



INMETRO/IPEM/SINDILOJASRIO

Cartilha do lojista

Produtos têxteis e brinquedos

Como evitar Multas



Conhecer e entender as normas.
É o primeiro passo para bem cumprí-las.

O comércio moderno exige que o consumidor tenha disponíveis, sem precisar pedi-las, informações básicas sobre o produto que está comprando.

A obrigação é do fabricante. Mas, o consumidor compra do comerciante.

E a falta dessas informações, ou erro na sua execução, é responsabilidade solidária do lojista, que, na qualidade de intermediário, tem direitos e obrigações.

A obrigação de responder pelos seus erros.

O direito de defender-se quando o erro é do fabricante ou quando ocorre má interpretação do fiscal.

Assim, deve o lojista não só conhecer e entender as normas emitidas pelo INMETRO sobre composição e características dos produtos que vende, como se conscientizar de seus direitos quanto à fiscalização exercida, por delegação, pelo IPEM.

São estas as finalidades da presente CARTILHA.

Levar ao lojista, por um lado, conhecimentos básicos sobre as normas regulamentadoras das já muito conhecidas etiquetas para que tenha condições mínimas de verificar a sua regularidade e a do próprio produto à venda.

Por outro lado, lembrá-lo de que o relacionamento lojista/fiscalização obedece a parâmetros legais e ao bom senso. Os primeiros devem ser amplamente conhecidos. Já o bom senso depende, acima de tudo, do trato urbano e educado, mesmo em momentos de tensão.

Esperamos que esta CARTILHA seja útil para lojistas, consumidores e agentes do INMETRO e do IPEM.

Para o SindilojasRio é, apenas, o cumprimento de mais um dever: prestar serviços com qualidade.

Aldo Carlos de Moura Gonçalves
Presidente do SindilojasRio

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro foi criado pela Lei nº 5.966/1973, vinculado ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais.

Já a Lei nº 9.933/99 dispõe sobre as competências do Inmetro e do Conmetro e, dentre estas, é importante destacar o seu poder de polícia administrativa nas áreas de metrologia legal e de avaliação da conformidade em relação aos produtos por eles regulamentados.

O artigo 4º desta última lei permite ao Inmetro delegar a execução de atividades de sua competência, desde que restrita a entidades públicas que reúnam os atributos necessários para esse cometimento. É exatamente o que ocorre no estado do Rio de Janeiro, onde o Inmetro delega ao Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/RJ o poder de fiscalizar, processar e julgar.

Dessa forma, é assegurado ao agente do IPEM/RJ acesso às empresas para fiscalizar os produtos que devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos em vigor.

Apresentaremos a seguir informações sobre como proceder na aquisição da mercadoria sujeita à Regulamentação Técnica, durante a fiscalização e ,até mesmo, após eventual autuação.



A origem da mercadoria

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 9.933/99, as pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos.

Já o Código de Defesa do Consumidor define que a responsabilidade pelo produto é do fabricante, construtor, produtor e importador e não do comerciante, a não ser nos casos em que os primeiros não puderem ser identificados. Sendo assim, o único meio que o comerciante tem de se resguardar é demonstrando, por meio da nota fiscal, a origem da mercadoria que lhe foi fornecida.

Além disso, soma-se a importância do comerciante de ter o conhecimento das exigências contidas nos regulamentos, para não adquirir produtos e mercadorias que apresentem não conformidades absurdas como, por exemplo, a falta de etiqueta em produto têxtil. São completamente diferentes a situação em que a mercadoria apresenta uma etiqueta com a indicação da composição têxtil incorreta e, outra, em que a mercadoria nem contém a etiqueta. Neste caso, o comerciante não tem como provar de qual empresa a mercadoria foi adquirida.

Conclui-se que, além da importância de adquirir mercadorias com especificação correta nas notas fiscais, deve o comerciante verificar se o fornecedor cumpre as exigências contidas nos regulamentos técnicos, para que, ao final, ele não seja o único ou o maior prejudicado pelas penalidades aplicadas.

Por estas razões, o SindilojasRio, que sempre preocupa-se em defender os interesses dos empresários, selecionou os produtos regulamentados pelo Inmetro de mais comum comercialização.

Produtos têxteis

A **Resolução nº 2 do Conmetro, de 6/5/2008**, que dispõe sobre a Regulamentação Técnica de Etiquetagem de Produtos Têxteis, já foi adequada com as normas do Mercosul.

Os produtos têxteis são aqueles compostos exclusivamente de fibras têxteis ou filamentos têxteis ou por ambos, em estado bruto, beneficiado ou semibeneficiado, manufaturado ou semimanufaturado, confeccionado ou semiconfeccionado. Estes se exemplificam em roupas, travesseiros, colchões, almofadas, toalhas e revestimentos de móveis, dentre outros, de procedência nacional ou estrangeira, e devem conter, obrigatoriamente, etiqueta de características permanentes, com as seguintes informações (1):

- Nome, razão social ou marca registrada do fabricante ou importador;
- País de origem (Brasil ou produzido no Brasil ou fabricado no Brasil etc.)
- Indicação das fibras têxteis ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em percentagem em massa;
- Identificador fiscal (CNPJ);
- Cuidados para a conservação do produto, em textos e/ou em símbolos;
- Uma indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso.



1		2	
1		LAVAGEM	
2		ALVEJAMENTO À BASE DE CLORO	
3		SECAGEM	
4		PASSAR A FERRO	
5		LIMPEZA À SECO	

As etiquetas, com todas as informações obrigatórias, devem estar afixadas em caráter permanente. As únicas abreviações permitidas são quanto à forma societária (S/A, Ltda.), à indicação do tamanho (P, M, G) e à indicação fiscal (CNPJ). Nunca se abreviam as exigências obrigatórias. Já, de acordo com a NBR - NM ISO 3758:2013, os cuidados para a conservação dos produtos podem ser representados tanto por textos quanto por símbolos (2).

Achamos importante destacar os elementos que fazem parte do produto, mas que não são levados em consideração para a determinação da composição percentual de matéria-prima: suportes, reforços, entretelas, fios de ligação e de junção, ourelas, etiquetas, aplicações, chuleios, debruns, bordas, botões, forros de bolso, ombreiras, enchimentos, elásticos, acessórios, fitas não elásticas, bem como outras partes que não entrem intrinsecamente na composição do produto confeccionado, como urdumes, tramas de ligação para cobertores, agentes incorporantes e estabilizantes, produtos auxiliares de tinturaria e estamparia e outros utilizados no tratamento e acabamento de artigos têxteis.

Produtos dispensados de etiqueta

Alguns produtos têxteis não estão sujeitos às normas do Regulamento Técnico de Etiquetagem em Produtos Têxteis e estão definidas no Anexo B da Resolução nº 2 de 2008.

Roupas usadas

As roupas usadas também estão dispensadas da etiquetagem da Resolução e deverão conter, em cada peça, a seguinte informação "**ROUPA USADA**".

Forro

Os forros precisam ser identificados. É necessário constar na etiqueta do produto além da composição têxtil, a composição do forro, exceto quando o forro e o tecido principal tiverem as mesmas composições têxteis.

Produto exportado

Os produtos exportados devem obedecer às exigências do país importador.

Embalagens dos produtos têxteis

Alguns produtos, por sua natureza, precisam conter determinadas informações nas embalagens. Tais informações, obrigatórias, não isentam a presença de etiquetas apensadas nas mercadorias, salvo as exceções contidas na Resolução, como, por exemplo, lenços de bolso, guardanapos, babadores, meias em geral, confecções fabricadas em máquinas tipo Raschel, colchas tipo crochê, mosquitoireiro, e produtos confeccionados sem costura. Esses produtos poderão trazer as informações apenas na embalagem, mas sempre constando nesta o número de unidades e a vedação de serem vendidas separadamente.

Quando as etiquetas com indicações obrigatórias não puderem ser vistas devido à falta de transparência da embalagem, as informações constantes nesta deverá indicar, no mínimo, o país de origem, a composição têxtil e o tamanho ou dimensão.

Produtos têxteis

Todo produto têxtil deve conter etiqueta com as informações exigidas pelo Regulamento Técnico Mercosul de Etiquetagem em Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução nº 2/2008 - Conmetro.

- Todas as informações obrigatórias devem estar em idioma do país de consumo, sem prejuízo da utilização de outros idiomas.
- Nas denominações e descrições dos produtos têxteis só podem ser utilizadas as expressões contidas no Anexo A da Resolução nº 2, sempre em ordem decrescente em relação ao percentual de composição e em igual destaque.
- Toda etiqueta deve estar afixada em caráter permanente e visível ao consumidor.
- As únicas abreviações permitidas na etiqueta são a indicação do tamanho, a forma societária, a indicação fiscal e razão social ou nome ou marca quando assim forem registradas. As demais informações não podem ser abreviadas!
- Exija sempre a nota fiscal do fornecedor. Ela é a sua garantia. É obrigação de todos os contribuintes.

Brinquedos

O Inmetro dedica atenção especial à segurança dos brinquedos. Assim, os brinquedos que não tiverem o selo de qualidade do Inmetro serão recolhidos do mercado.

O Inmetro normatizou as regras necessárias de segurança dos brinquedos já em conformidade com as exigências dos países do Mercosul, que estão dispostas na Portaria Inmetro / MDIC nº 563, de 29/12/2016, alterada pela Portaria Inmetro / MDIC nº 598, de 26/12/2018.

De acordo com estas resoluções, devem harmonizar-se as exigências essenciais de segurança, as advertências e indicações de precauções de uso em brinquedos para a sua comercialização, levando-se em consideração que estão destinados a serem usados por crianças.

O Anexo I da Portaria nº 563 de 2016 definiu o conceito de brinquedo, determinando que é aquele produto destinado a ser utilizado com fins de jogo por crianças de idade inferior aos 14 anos.

Vale dizer que o nome, razão social ou a marca, e o endereço do fabricante ou importador, assim como as advertências e precauções de emprego deverão ser colocadas de forma visível, legível e indelével sobre a embalagem ou, quando não houver, sobre o brinquedo, redigidas no idioma nacional do país de destino.

Desta forma, os comerciantes de brinquedos precisam observar dois aspectos importantes:

- Os brinquedos adquiridos para o comércio devem possuir a marca de conformidade, isto é, marca registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro.

Para o comerciante, a marca de conformidade nos brinquedos equivale à etiqueta nos produtos têxteis. A marca de conformidade quer dizer que o brinquedo está adequado às normas de segurança exigidas por lei, ou seja, que o brinquedo é seguro, tem características que não colocam as crianças em risco, tem as recomendações necessárias na embalagem e passou por ensaios em laboratório para conferir a sua segurança.

- Todo brinquedo deve possuir nota fiscal que possibilite a identificação do fabricante, pois, assim, o comerciante se isenta das responsabilidades técnica, civil e penal quando o produto apresentar alguma irregularidade. É importante esclarecer que para a empresa certificada ser a única responsabilizada pelos produtos por ela fabricados ou importados, faz-se necessário que o comerciante adquira somente brinquedos certificados. Dessa forma não há que se falar em responsabilidade solidária.

Resumindo: o comerciante só deve adquirir brinquedos com certificação e nota fiscal que identifiquem o fabricante e/ou fornecedor.

O uso da identificação da certificação em brinquedos está vinculado à concessão de uma licença emitida pelo Organismo de Certificação.

O Certificado de Conformidade deve conter os seguintes dados:

- Razão Social, nome fantasia, endereço legal e do estabelecimento industrial de produção e identificação tributária da empresa licenciada;
- Dados completos do Organismo de Certificação;
- Número do certificado de conformidade ou de licença para o uso de marca de conformidade, segundo o caso, data de emissão e validade da licença;
- Identificação do lote, se for o caso;
- Identificação do sistema de certificação adotado;
- Referência à norma Mercosul aplicável;
- Laboratório responsável pelos ensaios;
- Assinatura do responsável por parte do Organismo de Certificação;
- Identificação completa do produto certificado;
- A inscrição: "Esta licença está vinculada a um contrato e para o escopo acima citado".

A marca de conformidade deve ser colocada nos brinquedos de forma visível, por meio da aposição de selo nos produtos certificados ou da sua impressão nos próprios e/ou nas embalagens primárias.

O Inmetro, devido à necessidade de aplicação uniforme dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Mercosul dos Organismos de Certificação de Produtos, publicou a Portaria nº 563, de 29 de dezembro de 2016.

Produtos isentos por não serem considerados brinquedos:

O Anexo B da Portaria nº 563/2016 relaciona os produtos que não são considerados brinquedos. Por exemplo:

- Enfeites de Natal e de outras festas, inclusive as infantis, com finalidade exclusivamente ornamental;
- Modelos em escala reduzida, tipo hobby ou artesanal, à propulsão ou não, prontos ou para armar, cujo produto final não tenha primordialmente valor de brinquedo (Ex.: bonecas folclóricas decorativas, soldados de coleção e maquetes para armar)
- Quebra-cabeças de mais de 500 peças com ou sem modelo;
- Armas de ar comprimido ou de outro gás do tipo das utilizadas em jogos, práticas ou competições esportivas.

DICAS

Brinquedos

- Verificar se os brinquedos possuem as marcações nos produtos e/ou nas embalagens. A rotulagem, literatura e marcação deverão estar redigidas em língua portuguesa e facilmente legível;
- A etiqueta deverá conter a marca de conformidade, o nome ou marca do fabricante ou do importador, os dados do fabricante ou do importador, a certificação do brinquedo, o símbolo de advertência da faixa etária e a(s) frase(s);
- Quanto ao símbolo de advertência de faixa etária, deve-se observar que o círculo e o traço devem ser vermelhos, o fundo branco, a indicação da faixa etária e o contorno do rosto pretos. O símbolo deve ter diâmetro de, no mínimo, 10mm, e a faixa etária para cada brinquedo deve ser expressa em anos;
- O selo do Inmetro, obrigatório em qualquer brinquedo comercializado no Brasil, só é concedido se o brinquedo for aprovado em todos os ensaios aos quais for submetido. No selo devem constar a marca do Inmetro, a marca do organismo acreditador e o foco da certificação que, no caso de brinquedo, é saúde e segurança. O selo pode vir diretamente impresso, em etiqueta autoadesiva indelével na embalagem ou afixada ao próprio produto em etiquetas de pano, como no caso de pelúcias.
- Nos produtos que contêm brinquedos como brindes, devem existir informações sobre sua certificação impressas na embalagem do produto.

DICAS

Brinquedos

Brinquedos destinados a crianças menores de 36 meses

Os brinquedos destinados a crianças menores de 36 meses deverão levar a palavra ADVERTÊNCIA seguida da legenda “não é indicado para crianças menores de 36 meses”, ou “não é recomendado para crianças menores de 3 anos”, que será completada mediante uma explicação dos riscos específicos que motivem tal exclusão. Já a faixa de idade para a qual é conveniente o brinquedo deve ser expressa em anos, ou seja, 0-3. Vejamos os símbolos que deverão constar nos brinquedos abaixo:

Brinquedos aquáticos

As embalagens dos brinquedos aquáticos deverão ser claramente rotuladas, de maneira que o consumidor seja informado de que estes não são dispositivos salva-vidas e que devem ser utilizados em água somente sob supervisão de um adulto, devendo apresentar: “Atenção: este brinquedo não é um equipamento salva-vidas”.

Armas de fogo

Os brinquedos que são cópias perfeitas de armas de fogo são proibidos no Brasil e não são certificados, segundo a Lei nº 10.826 de 2003.

DICAS

Brinquedos

Brinquedos com projéteis

Estes brinquedos deverão exibir em suas embalagens as seguintes legendas:

- **ATENÇÃO! Não apontar para os olhos e para a face.**
- **Não utilizar projéteis diferentes dos fornecidos.**

Pequenos explosivos especialmente projetados para brinquedos

A embalagem primária desses pequenos explosivos incluirá a seguinte advertência:

- **ATENÇÃO! Não é recomendável lançar em lugares fechados ou perto dos olhos e dos ouvidos. Não levar pequenos explosivos soltos nos bolsos.**

Jogos de experimentos químicos e atividades relacionadas

As substâncias e preparados químicos, quando estejam classificados como perigosos, devem levar em suas embalagens os nomes das substâncias e o símbolo que indique o perigo respectivo, podendo este ser nocivo, corrosivo, irritante, oxidante e facilmente inflamável.

DICAS

Brinquedos

As embalagens deverão ter as seguintes advertências:

- **ADVERTÊNCIA: Somente para crianças maiores de 10 anos.**
- **Utilizar unicamente sob a supervisão de adultos.**
- **ATENÇÃO! Contém algumas substâncias químicas classificadas como perigosas.**

A altura mínima das letras para os termos ADVERTÊNCIA e ATENÇÃO será de 5 mm. O jogo deverá incluir uma lista de advertências e informação de primeiros socorros.

Objetos pequenos

Os requisitos quanto a objetos dessa natureza visam a minimizar riscos ligados à ingestão ou à inalação de objetos pequenos. Quanto ao tamanho, os brinquedos, seus componentes removíveis ou soltos e fragmentos de brinquedos para crianças de até três anos devem ter tamanho suficiente.

DICAS

Brinquedos

Jogos de inclusão ou de encaixe

A embalagem exterior deverá incluir as seguintes advertências:

- **ADVERTÊNCIA! Somente para crianças maiores de 5 anos.**
- **ATENÇÃO! Ler as instruções antes da utilização, seguí-las, conservá-las e observá-las como referência.**

E incluir adesivos, pinturas, lacas, vernizes, diluentes e produtos de limpeza (dissolventes) fornecidos ou recomendados com os jogos. O recipiente do adesivo deverá incluir a seguinte advertência:

- **ADVERTÊNCIA! Somente para crianças maiores de 3 anos. Utilizar sob a supervisão de um adulto.**

Peças que possam soltar-se

Os olhos, dispositivos para produzir sons, botões ou outros componentes que façam parte de brinquedos para crianças de até 3 anos devem estar fixados de maneira que não possam ser retirados com as mãos ou com a boca, ou removidos.

Brinquedos

Cantos, Junções, Extremidades Perigosas

- **Cantos afiados funcionais:** Os brinquedos com cantos afiados funcionais necessários e potencialmente perigosos, para crianças de 4 a 8 anos, devem ter etiquetas de advertência. Já os brinquedos para crianças com menos de 4 anos não devem ter cantos afiados perigosos, acessíveis, mesmo que sejam funcionais.
- **Acabamento de brinquedos moldados:** Eles devem estar livres de arestas e rebarbas ou devem estar protegidos de maneira que estas não fiquem expostas.
- **Proteção de cantos metálicos:** Para as extremidades descobertas ou acessíveis, os cantos devem ser curvos, enrolados e virados, ou então revestidos por proteção conveniente.

Parafusos ou hastes rosqueadas expostos

Devem ser livres de cantos vivos e arestas expostas e perigosas ou cobertas por capas compostas de material de acabamento liso.

Rodas, Pneus, Eixos ou Conjuntos de Eixos

Os requisitos deste item visam a eliminar riscos de ingestão que possam ser gerados por pequenas rodas ou pneus que se soltem durante o uso normal ou em virtude de abuso razoavelmente previsível, bem como riscos de laceração ou punção causados por eixos.

DICAS

Brinquedos

Produtos que não são considerados brinquedos, mas que apresentam brinquedos como acessórios

Os brinquedos anexados a andadores, cadeiras de alimentação e carrinhos de bebê devem ter seus brinquedos certificados. A embalagem do produto, que contém anexo o brinquedo certificado, deve apresentar, ao lado do Selo de Identificação de Conformidade, os seguintes dizeres:

- ATENÇÃO! Este produto não é um brinquedo.

A identificação de conformidade se refere ao brinquedo anexado ao produto, certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade.

Deve-se ainda adicionar uma frase informando que o brinquedo não apresenta restrição de faixa etária. As tintas e os materiais utilizados na proteção dos brinquedos não podem ser tóxicos. Todas estas advertências estão observadas na Portaria nº 563/2016.

Brinquedos destinados a fixar em ambos os lados de berços, camas ou carrinhos de bebê

A embalagem deve incluir a seguinte advertência:

- ATENÇÃO! Este produto foi projetado para ser instalado em berços, camas ou carrinhos de bebê. Deve ser instalado de acordo com as instruções.

DICAS

Brinquedos

Não deve ser entregue solto à criança. Para evitar que a criança possa prender-se e ferir-se, retirar o brinquedo quando a criança começar a se levantar sobre as mãos e os joelhos.

Brinquedos que produzem um nível elevado de ruído

Os brinquedos que produzam nível de ruído superior a 110dB, ou sua embalagem, deverão exibir a seguinte legenda:

- ATENÇÃO! Brinquedo com ruído elevado. Deve ser utilizado a mais de um metro de distância dos ouvidos.

Propriedades elétricas

A tensão elétrica dos brinquedos que funcionam com eletricidade não poderá exceder 24 volts e nenhuma peça do brinquedo deverá estar submetida a mais de 24 volts.

As partes de brinquedos em contato ou que possam entrar em contato com uma fonte de eletricidade capaz de provocar uma descarga elétrica, assim como os cabos ou outros condutores que conduzam corrente elétrica a tais partes, deverão estar isolados e protegidos mecanicamente para evitar o risco de descarga elétrica.

Os brinquedos elétricos deverão ser projetados e construídos de forma a garantir que as temperaturas máximas que atinjam todas as superfícies diretamente acessíveis não provoquem queimaduras ao tocá-las.

DICAS

Brinquedos

Teor de Substância Perigosa

As substâncias reconhecidas como perigosas à saúde não devem ser usadas em quantidade ou forma que possa afetar as crianças. Dessa forma, a norma estabelece os valores máximos de alguns elementos químicos como, por exemplo, chumbo e mercúrio.

As embalagens deverão ter as seguintes advertências:

- **ADVERTÊNCIA:** *Somente para crianças maiores de 10 anos. Utilizar unicamente sob a supervisão de adultos.*
- **ATENÇÃO!** *Contém algumas substâncias químicas classificadas como perigosas.*

A altura mínima das letras para os termos **ADVERTÊNCIA** e **ATENÇÃO** será de 5 mm. O jogo deverá incluir uma lista de advertências e informação de primeiros socorros.

RESUMINDO: O BRINQUEDO DEVE PRESERVAR A SAÚDE E A SEGURANÇA DA CRIANÇA.

Fiscalização

O SindilojasRio, preocupado com as empresas associadas que sofrem frequentes fiscalizações, resumiu as informações consideradas mais importantes para os setores têxtil e de brinquedos, visando a orientar os empresários quanto aos seus deveres e direitos.

No Rio de Janeiro, cabe ao IPEM-RJ fiscalizar os produtos colocados à venda, sujeitos à regulamentação do Inmetro, e aplicar aos infratores, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933/1999: advertência, multa, interdição, apreensão e inutilização do produto. É importante ressaltar que os citados órgãos gozam dos mesmos direitos e vantagens da Fazenda Pública, ou seja, podem incluir as empresas devedoras no Cadin (Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal) e inscrevê-las na Dívida Ativa para, posteriormente, executá-las.

A Resolução nº 8/2006 alterada pela Lei nº 4/2014 e pela Lei 9.933/1999, preveem os procedimentos para instauração do processo administrativo, as penalidades e os prazos para defesa e recursos. A fiscalização inicia-se com a visita de um agente fiscalizador. Nesta é lavrado um Registro de Visita e um Termo Único de Fiscalização de Produtos, relatando se foi ou não encontrada qualquer não conformidade. Caso tenha sido encontrada alguma irregularidade, a empresa é intimada, neste mesmo termo, a apresentar no prazo de 10 dias a nota fiscal das mercadorias.

Quando se tratar de brinquedo, o fiscal, além de intimar a empresa, apreenderá todos os brinquedos que não estiverem certificados ou que apresentem alguma irregularidade na sua certificação. Se, após a devida análise, for constatada irregularidade, será então lavrado o Auto de Infração. Por esta razão, a nota fiscal é sempre exigida pela autoridade fiscalizadora, pois é por meio dela que se verifica a origem da mercadoria não conforme.

Fiscalização

O auto de infração é enviado por via postal à empresa. A partir do recebimento deste, o prazo é de 10 dias para apresentar as razões em defesa ao IPEM.

A decisão administrativa será proferida com base no convencimento formado mediante os elementos constantes dos autos do processo, concluindo-se pela homologação ou insubsistência do auto de infração.

No procedimento administrativo, durante a fase de aplicação da pena de multa, a autoridade julgadora leva em consideração alguns fatores, como a gravidade da infração, a vantagem auferida pelo infrator, a sua condição econômica (ex.: ser microempresa), bem como os prejuízos causados aos consumidores.

As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, obedecendo os valores da tabela a seguir, e podendo ser aplicadas em dobro, em caso de reincidência na mesma infração.

Gravidade da Infração	Valor (R\$)
Leve	R\$ 100,00 a R\$ 50.000,00
Grave	R\$ 200,00 a R\$ 750.000,00
Gravíssima	R\$ 400,00 a R\$ 1.500.000,00

Fiscalização

A decisão que homologar o auto de infração, com imposição de penalidades, caberá Recurso ao Inmetro, também dentro do prazo de 10 dias.

Quando multada, a empresa deve observar se a autoridade levou em consideração a gravidade da infração, a sua condição econômica, bem como outros fatores que devem ser apreciados na aplicação de multas, pois essas averiguações são importantes no momento de elaborar o recurso, quando aplicadas em desacordo com a legislação.

O recurso é o momento certo para a empresa questionar o valor da multa que lhe foi aplicada, se esta não estiver condizente com a gravidade da infração, bem como com a sua condição financeira, pois os argumentos apresentados no recurso podem levar à redução do valor da multa em até 50%.

A empresa será sempre notificada da decisão por via postal com aviso de recebimento. Em caso de indeferimento do recurso, será enviado também, juntamente com a decisão, boleto bancário para a cobrança da multa, que será parcelada caso a empresa não tenha condições de quitá-la à vista. Quando a empresa não paga, tem o seu débito inscrito na Dívida Ativa e o seu nome incluído no Cadastro de Inadimplentes – Cadin.

Processo judicial

Após o indeferimento do recurso administrativo junto ao Inmetro, caso a empresa tenha apresentado a nota fiscal que identifica o fabricante e comprova a origem do produto, o Núcleo Fisco-Tributário do SindilojasRio poderá ingressar com ação anulatória do auto de infração com pedido de danos morais.

Assim, a ação anulatória se fundamentará no artigo 12, §3º, I c/c artigo 13, I, do Código de Defesa do Consumidor, que determina que quando o comerciante identifica a origem do produto, ou seja, demonstra o fabricante, exime-se a responsabilidade do comerciante.

Tratamento diferenciado às microempresas e EPPs

A Portaria do Inmetro nº 436 de 10 de dezembro de 2007 e a Lei Complementar nº 123/2006 estabelecem o critério da dupla visita, determinando tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas no que diz respeito à orientação e à notificação na primeira visita, em vez de fiscalização, ressalvado os casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço às ações fiscalizadoras.

Assim, se no momento da fiscalização as mercadorias apresentarem alguma irregularidade, a empresa deverá ser, primeiramente, orientada quanto ao modo correto para proceder. Para depois, na segunda visita marcada, o Inmetro retornar e verificar se a empresa cumpriu a exigência.

Logo, o Inmetro não deverá atuar de pronto, o que infelizmente não vem sendo cumprido e aplicado pelo órgão.

Telefones Úteis

Em caso de dúvidas quanto à legislação e aos procedimentos, ligue para os telefones abaixo, solicitando as informações necessárias.

Ouvidoria do Inmetro:

Tel: 0800-285-1818

Site: www.inmetro.gov.br

SindilojasRio

Sindicato dos Lojistas do
Comércio do Município do Rio de Janeiro

Núcleo Jurídico Fisco-Tributário

Tel.: (21) 2217-5000

Site: www.sindilojas-rio.com.br

e-mail: sindilojas.tributario@gmail.com

Ouvidoria do IPEM-RJ

e-mail: ouvidoria@ipem.rj.gov.br

Site: www.ipem.rj.gov.br

Tel: (21) 2332-4191

SAC: 0800-2823-040

IPEM-RJ

Instituto de Pesos e Medidas
do Estado do Rio de Janeiro

Tel: (21) 2332-4165



Gerência Jurídica
Núcleo de Comunicação

